



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Folha: 44
Processo: 023/2017
Data: 10/03/2017

OFÍCIO Nº 028/2017-PGM

Carolina/MA, 10 de março de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO NOLETO COSTA
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Análise e Parecer da Inexigibilidade de Licitação

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 023/2017-PMC**, cujo objeto é a contratação direta da **D. M. CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI (INSTITUTO PRIME)**, CNPJ nº **26.482.817/0001-37**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços de **Curso de Capacitação de Planejamento e Controle Interno Municipal**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, com o **Parecer nº 023/2017-PGM** opinando favoravelmente a contratação da **D. M. CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI (INSTITUTO PRIME)**, CNPJ nº **26.482.817/0001-37**.

Atenciosamente,


ÁLVARO VALADAO BORGES NETO
Procurador Geral do Município



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Parecer nº 0023/2017-PGM/GAB
Processo Administrativo nº 023/2017-PMC
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DE CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. DICÇÃO DO *INCISO II*, ART.25 e ART. 26 DA LEI DE REGÊNCIA Nº 8.666/93.

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo**, mediante o **Memorando nº 001/2017-ATPU/SEMAFIPU**, para que Servidores Municipais possam participar do curso de **Planejamento e Controle Interno Municipal**, oferecido pela **D. M. CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI** (INSTITUTO PRIME), CNPJ nº **26.482.817/0001-37**, ministrado por **FRANCO KIOMITSU SUZUKI**.

Colacionou-se aos autos a **Programação do Curso** informando que será realizado em **15 e 16 de março de 2017**, no próprio **Município de Carolina/MA**, portanto a Administração não terá o custo com **Passagem Aérea ou Terrestre e Diária** com os servidores que almejam participar. Informa ainda, que o Palestrante **FRANCO KIOMITSU SUZUKI** tem vasta experiência na área pública, a saber:

“Graduado em Direito pela UNAERP – Universidade de Ribeirão Preto, com especialização em Direito Público. Com 25 anos de experiência na área pública, atuou como Procurador Geral do Município de Açailândia/MA, atuou como Secretário de Administração com ênfase em na área de Controle Interno e Transparência. Atuou como Assessor Jurídico no Estado como em Presidente Dutra, Arari, Pio XII, Lago da Pedra, Grajaú, Governador Eugênio Barros, Maracaçumé, Cururupu dentre outros. Recentemente, Controlador Geral do Município de Paço do Lumiar e Assessor junto à Prefeitura de Balsas/MA, tendo realizado treinamentos e capacitações junto aos Municípios, tendo participado de vários encontros junto ao TCE/MA. Atua junto aos Tribunais de Contas, e ministra cursos de orientação em Controle Interno, licitações e contratos e gestão pública para Municípios”.

É o sucinto relato. Passo a opinar:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

II – PARECER JURÍDICO

Sendo assim, fica justificado o artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

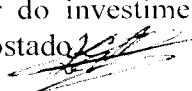
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;”.

Também foram colacionados aos autos os seguintes **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal**, em situação regular:

- a) Contrato Social;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

O valor do investimento é de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme **Termo de Referência** acostado 



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Por fim, foram colacionados aos autos a **Programação do Curso da ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA (CNPJ nº 06.012.731/0001-33)**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para **04 (quatro) ou mais participantes** e da **CONSULTAR - CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA A GESTÃO ORGANIZACIONAL LTDA (CNPJ nº 22.813.465/0001-02)**, no valor de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)** por **participante**, comprovando que o preço proposto é o praticado no mercado, em obediência ao artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:”

“(...)”

“III - justificativa do preço.”

A **Divisão de Contabilidade** informou a disponibilidade orçamentária.

O Ordenador de Despesas, o **Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

A participação de servidores em cursos abertos a terceiros, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o **artigo 25, inciso II**, combinado com o **artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993**, respectivamente:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Art.13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

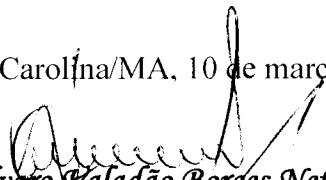
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e por todos elementos constantes no processo administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **D.M. CURSOS ETREINAMENTO SEIRELI (INSTITUTO PRIME)**, CNPJ nº **26.482.817/0001-37**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para prestação de serviços narrada nos presentes Autos, com a consequente Adjudicação.

É O PARECER.

Carolina/MA, 10 de março de 2017.


Alvaro Valadão Borges Neto
Procurador Geral do Município
OAB-MA 5.509

